



Comunicado de Licitação - Edital nº 001/2019

enviados, e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e no sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, reover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Utilizar prestadores que atendam as exigências de formação constantes do Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Apresentar os prestadores devidamente uniformizados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos prestadores que atuarão o órgão para a execução do serviço.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos prestadores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.8. Inquirir os Prestadores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

COMPANHIA DO METRÔ DE BRÁSIA DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Lúcio Costa, 135 - Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71304-900 - Fone: (61) 3352-2011 - FAX: (61) 3352-2012





necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, deverão ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, de acordo com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 51 do Decreto nº 7.271, de 1997.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada, conforme item 29 do Termo de Referência por meio de instrumentos de controle, que contemplam a monitoração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SUT/MPDOP nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta informando, as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O assessoramento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 90 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recíprocos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O recebimento não exonera a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no item 19 do Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando data, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO FEDERAL
 Avenida Brasil, 1.145 - SCS - Quadra 01 - Bloco 1 - Brasília - DF - CEP: 70090-000 - Fone: (61) 3212-2100 - e-mail: gdf@metro.df.gov.br





10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 6.898, de 1993

10.13. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA coga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glorar as futuras devidas, as importâncias estimadas no processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Cabe a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a CONTRATADA ou:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inóportuno;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta

11.2. Cabe a falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis no momento da apresentação da fatura;
- 11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. ADVERTÊNCIA por todas as vezes, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.3.2. MULTA
 - 11.3.2.1. A Multa e a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

ii) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%

COMPANHIA DO METRÔ-DF DO DISTRITO FEDERAL
Av. Brasília, 111 - Equilíbrio - Brasília/DF - CEP 71.529-940 - Fone: (61) 3353-7024 / 3353-7025





Companhia de Metrô do Distrito Federal

(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,60% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 5º da Lei nº 8.600, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa breve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei nº 8.565/02, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I) mediante desconto no valor da garantia contratual;
- II) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADA;
- III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sucinta, poderá ser relevado:

- I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o contrato deverá ser cancelado, não rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

11.3.3. SUSPENSÃO

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração.

COMPANHIA DE METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Brasília, nº 1.404 - Torre B - Brasília/DF - CEP: 71629-900 - Fone: (61) 3302-1000 - Fax: (61) 3302-1001





Trabalho em Metro - www.metro.df.br

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF;

11.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PREVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III) O fundamento legal da sanção aplicada;
- IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

11.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples ato administrativo, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93;

11.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

11.8. Para efeito de mensuração do valor a ser pago mensalmente será aplicado acordo de nível de serviços com base no estipulado nos itens 17, 30 e Anexo XI do Termo de Referência;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado;

12.4. A contratação pode ainda ser rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e homologadamente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

COMPANHIA DO METRÔPO - JIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Lacerda, 119 - Agência Especial - Brasília - DF - CEP: 71.620-509 - Fone: (61) 3362.7000 - Telex: 3353-7000



14/02/2019



Metropolitano de Brasília

e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005 e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;
- II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante receber quaisquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressair o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção:

11.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.3.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da L.E. nº 8.606, de 1993.

11.4. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

11.4.1. Terham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios ocultos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Terham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato recorrido, sob pena de irrevogabilidade e indeferimento.

EMPRESA DO METRÔ-DF (SÓCIO EMPRESÁRIO FEDERAL)
 Av. Senechal, 145 - 2º andar - Brasília - DF - CEP: 71.529-540 - Fone: (61) 3309-7014 - www.metrodf.com.br





12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante acatamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. iniciar ou a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

17.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO METRÔ-DF
 Av. Brasília, 150 - Bloco D, Torre B - L. 10 - Edifício Sede - CEP: 50000-000 - Recife - PE
 Fone: (51) 3333-1000 / 3333-1001 - Fax: 3333-1002





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 12 de JUNHO de 2017

METRÔ-DF

[Handwritten Signature]
MARCELO CONTRERAS DE ALMEIDA
BOURADO
Diretor-Presidente

[Handwritten Signature]
GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO
Diretor de Administração
Substituto

USIBANK:

[Handwritten Signature]
EDINEUZA ALVES NASCIMENTO
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS

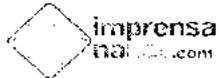
[Faint text of witness names and signatures]

COMPANHIA DO METRÔ DE BRASÍLIA S/A - METRÔ-DF S/A
Av. Juscelino Kubitschek, 155 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.201-940 - Fone: (61) 3349-7075 / 7074 - Fax: 3353-7074



Por – Gutemberg Stolze / Imprensananet.com

Deixe seu comentário:



INÍCIO NOTÍCIAS ESPORTE TRÂNSITO VÍDEOS
EVENTOS COLUNA VIP #EU MOSTRO DENÚNCIA
CONTATO

Copyright © 2014 Impresananet - Todos os direitos reservados.
73 99913-8628 (vivo) / 98823-9662 (Oi) / 98155-2730 (Claro/WhatsApp) | contato@impresananet.com